



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Gabinete do Prefeito - GP



Decreto nº 718/2010

Seropédica, RJ, 13 de setembro de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do artigo 74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "j", ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica;

Considerando as segundas sucessões do Chefe do Poder Executivo Municipal nesta Municipalidade;

Considerando que foram encontradas diversas irregularidades em alguns Processos Licitatórios;

Considerando incerteza da lisura quanto ao objetivo desses Contratos assinados sob égide das Administrações Públicas anteriores;

Considerando que a manutenção em alguns contratos poderia gerar prejuízo ao erário;

Considerando a inexistência de tempo para análise de todos os contratos;

Considerando que após análise em alguns processos licitatórios foram detectadas diversas irregularidades, o que originou distritos unilaterais e amigáveis com algumas empresas;



Considerando que outros processos podem estar em andamento e em virtude de irregularidades;

Considerando que esta administração entende necessário a concessão de ampla defesa para distritos unilaterais;

Visando assim, resguardar o interesse público, o Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão dos Contratos de Fornecimento e Prestação de Serviços, firmados entre esta Municipalidade e as empresas a seguir listadas:

- Processo administrativo nº 9996/2009 – Auto Mecânica Silva Moffati Ltda-Me;
- Processo administrativo nº 10.107/2009 – Auto Posto Rural de Seropédica;
- Processo administrativo nº 10.195/2009 – Cruz Médica Produtos Médicos Ltda;
- Processo administrativo nº 10.198/2009 – Drogaria Farma 101 Ltda;
- Processo administrativo nº 10.196/2010 – Enzipharma Produtos Médicos Laboratoriais;
- Processo administrativo nº 10.197/2009 – HOUSE MED Produtos Farmacêuticos e Hosp. Ltda;
- Processo administrativo nºs 10.206/09, 10.207/09, 10.523/09, 10.736/09 – K & L Seropédica Artes Gráficas Ltda-Me;
- Processo administrativo nº 1646/2010 – LOCSEER Locação de Máquinas Ltda;
- Processo administrativo nº 10.108/2009 – MAC Carvalho Posto de Abastecimento Ltda;
- Processo administrativo nº 10.204/2009 - Mercearia J. E. Pacheco Ltda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Rua Maria Lourenço, nº. 18, Centro, Seropédica – RJ / CEP: 23.890-000

Telefone: (21) 2682-2224 (Ramal 225 e 237)



- Processo administrativo nº 10.195/2009, 0492/2010 – Merriam-Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos;
- Processo administrativo nº 10.203/2009, 3245/2010 e 8792/2009 – PXP Medical Comércio e Representações Ltda;
- Processo administrativo nº 10.078/2009 - Roluga Auto Peças Ltda;
- Processo administrativo nº 10.197/2009 – Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP;
- Processo administrativo nº 4897/2010 e 10.710/2009 – Willmarc Comércio e Manutenção de Aparelhos;
- Processo administrativo nºs 5831/2010 e 2995/2010 - CONECTA Rio Comércio e Serviços de Informática Ltda;
- Processo administrativo nº 3892/2010 – Fundação de Coordenação de Projetos Pesquisa e Estatística Técnica – COOPETE;
- Processo administrativo nº 10.526/2009 – Lucelmar Rio Bazar Ltda;
- Processo administrativo nº 6823/2010 – LUZ Publicidade Ltda;
- Processo administrativo nº 10.680/2009 – MJD Comércio de Produtos de Limpeza, Papelaria e Bazar Ltda;
- Processo administrativo nº 9605/2010 – M. S Medeiros Eventos ME;
- Processo administrativo nº 10.524/2009 – Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda;
- Processo administrativo nº 10.679/2009 – Vercon Materiais e Construções Ltda;
- Processo administrativo nº 10.681/2009 – VITEC Seropédica Material de Construção Ltda;
- Processo administrativo nº 8288/2009 – IPÊ Engenharia Ltda e KAENGE S.A Construtora Administração e Engenharia;

PUBLICAÇÃO Nº. 497
DE: 04.11.20
JORNAL: Jornal Afluente
PÁGINA: _____

ALCIR FERNANDO MARTINAZZO
PREFEITO



em contrato.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

decorrentes da suspensão, dar-se-ão de forma EMERGENCIAL.

Art. 5º - As contratações para continuidade das prestações de serviços ou fornecimento,

fornecimento, mediante Reconhecimento de Dívida.

da regularidade dos mesmos, bem como da verificação da real prestação do serviço ou

Art. 4º - Os pagamentos pertinentes aos contratos suspensos se darão após verificação

revertendo seus saldos às dotações próprias;

Art. 3º - Os empenhos oriundos das contratações suspensas deverão ser cancelados,

execução de cada contrato;

Art. 2º - A validade das suspensões do artigo anterior, ficará adstrita a particularidade da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Gabinete do Prefeito - GP

